

PARECER CEDECNDH

Proc. 0454/21

PDL 002/21

Susta, com base no inc. IV do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, os efeitos do Decreto nº 21.015, de 30 de abril de 2021 – que cria a Diretoria-Geral de Fiscalização (DGF), vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), com a competência de coordenar as ações de fiscalização de âmbito municipal de forma integrada.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Decreto do Legislativo em epígrafe de autoria do Vereador Jonas Reis, que visa sustar o Decreto nº 21.015, de 30 de abril de 2021.

Em análise a Procuradoria da Casa trouxe dúvidas quanto à constitucionalidade e legalidade do Decreto. Já a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela **existência de óbice jurídico** à tramitação do mérito da presente proposição.

É o relatório, sucinto.

Preliminarmente, cabe ressaltar que o Decreto tratado neste PDL, encontra-se Revogado pelo Decreto nº 21.238, de 16 de novembro de 2021. Logo, o projeto em tela encontra-se prejudicado e assim, sem efeito.

Entretanto, cabe aqui ressaltar também o descumprimento quanto ao artigo 94 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelecendo a competência privativa ao Prefeito em algumas atividades:

*Art. 94. Compete **privativamente** ao Prefeito:*

[...]

IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

[...]

VII - promover a iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre:

a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos;

c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública;

[...]

XII - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

-grifei

Logo, entendo pela violação quanto à forma quanto a sua proposição que, no caso em tela, se enquadraria como Indicativo e, ademais, **o presente Decreto já encontra-se revogado**. Assim, opino pela pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Decreto do Legislativo tendo em vista o exposto.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a), voto SIM**, em 28/02/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0703839** e o código CRC **EE8A4BC6**.

Referência: Processo nº 210.00222/2021-17

SEI nº 0703839

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0703839.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto NÃO**, em 28/02/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a), voto SIM**, em 29/02/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a), voto NÃO**, em 29/02/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador(a), voto SIM**, em 01/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0704208** e o código CRC **D4AD31CC**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

VOTO EM SEPARADO

PROCESSO Nº 210.00222/2021-17
INTERESSADO: GABINETE VEREADOR JONAS REIS

Voto favorável pela rejeição do presente Projeto, considerando que a Procuradoria da Casa suscitou dúvida quanto a sua constitucionalidade e legalidade, além do apontamento de existência de óbice de natureza jurídica pela CCJ, por a matéria dispor sobre a estrutura, organização e o funcionamento da administração municipal, que é competência privativa do Prefeito.

Por fim, considerando parecer da CEDECONDH, entendo que o Projeto resta prejudicado, uma vez que o Decreto nº 21015/2021 foi revogado pelo Decreto nº 21.238/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 29/02/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0704905** e o código CRC **781CDB39**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 016/24 - CEDECONDH** contido no doc 0703839 (SEI nº 210.00222/2021-17 - Proc. nº 0454/21 - PDL 002/21), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **29 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **02** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0704208.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 06/03/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0708838** e o código CRC **A8269BE1**.